



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PAULO GOUTHIER NETO

**DO CONFLITO AO DIÁLOGO: Uma proposta para implementação da mediação
policial no gerenciamento de manifestações públicas no Estado de Goiás**

GOIÂNIA-GO

2024



PAULO GOUTHIER NETO

**DO CONFLITO AO DIÁLOGO: Uma proposta para implementação da mediação
policiaI no gerenciamento de manifestações públicas no Estado de Goiás**

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP), realizado pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Leon Denis da Costa.

GOIÂNIA-GO

2024

DO CONFLITO AO DIÁLOGO: Uma proposta para implementação da mediação policial no gerenciamento de manifestações públicas no Estado de Goiás

FROM CONFLICT TO DIALOGUE: A proposal for implementing police mediation in the management of public demonstrations in the State of Goiás

Paulo Gouthier Neto*
Leon Denis da Costa**

Resumo: Este artigo investigou as percepções e práticas relacionadas ao gerenciamento de incidentes e à mediação policial em manifestações públicas no Estado de Goiás. Realizou-se um estudo bibliográfico para a caracterização e especificação temática, tendo como referencial a mediação policial adotada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Outro instrumento metodológico foi a pesquisa de campo efetivada mediante aplicação de um questionário, entre os dias 01/05/2024 a 07/05/2024, que obteve a resposta de 102 policiais militares de unidades da Polícia Militar do Estado de Goiás, cuja atribuição, além de outras, é a atuação em manifestações públicas. Os resultados evidenciam que os policiais militares participantes da pesquisa possuem ampla experiência em manifestações, quer sejam pacíficas e/ou não pacíficas. Revelam a prática informal de mediação pelos policiais que intervêm nos incidentes, porém, há a ausência de formalização e treinamento específico na PMGO. A pesquisa revelou um apoio quase unânime à formalização da mediação policial no Estado de Goiás, com 99% dos respondentes acreditando na sua utilidade para reduzir tensões e prevenir conflitos violentos. As principais contribuições deste estudo incluem a identificação de áreas críticas para o desenvolvimento profissional e a elaboração de uma proposta de implementação da função de mediador policial.

Palavras-chave: Polícia Militar; Manifestações Públicas; Gerenciamento; Mediador.

Abstract: This article investigated the perceptions and practices related to incident management and police mediation in public demonstrations in the State of Goiás. A bibliographic study was carried out for the characterization and thematic specification, using as a reference the police mediation adopted by the Military Police of the State of Goiás. São Paulo. Another methodological instrument was field research carried out through the application of a questionnaire, between 05/01/2024 and 05/07/2024, which obtained responses from 102 military police officers from units of the Military Police of the State of Goiás, whose assignment, among others, is the performance in public demonstrations. The results show that the military police participating in the research have extensive experience in demonstrations, whether peaceful and/or non-peaceful. They reveal the informal practice of mediation by the Officers who intervene in the incidents, however, there is a lack of formalization and specific training in the PMGO. The survey revealed almost unanimous support for the formalization of police mediation in the State of Goiás, with 99% of

* Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás). Especialista em Ciência Penais, com formação para o Magistério Superior, na área do Direito, pela Universidade Anhanguera - UNIDERP. Especializando em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: paulogouthier@gmail.com.

** Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Goiás (2016), Especialista em Gerenciamento de Altos Estudos de Segurança Pública (2022), Graduado em Letras pela Universidade Estadual de Goiás (2003). Tenente-Coronel da Polícia Militar de Goiás. Orientador do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (SSP-GO/UEG). E-mail: leondenis1978@gmail.com.

respondents believing in its usefulness in reducing tensions and preventing violent confrontations. The main contributions of this study include the identification of critical areas for professional development and the elaboration of a proposal to implement the role of police mediator.

Keywords: Military Police; Manifestations; Management; Mediation.

INTRODUÇÃO

A gestão eficaz da polícia em manifestações públicas é um tema de extrema relevância no contexto da segurança pública. Esses eventos, quando mal gerenciados, podem ocasionar riscos à vida, danos ao patrimônio, impacto na confiança da sociedade e, conseqüentemente, na sensação de segurança. Por essa razão, é fundamental que as autoridades policiais estejam preparadas para lidar com tais situações de forma estratégica e eficiente.

Quando uma manifestação pública eclode, é primordial que as autoridades competentes estejam aptas a manejar diferentes cenários, desde situações pacíficas até ocasiões violentas que envolvem confronto físico, ameaças à segurança pública e danos materiais. Em outras palavras, o gerenciamento adequado desses incidentes demanda uma abordagem equilibrada que vise garantir tanto o direito dos cidadãos de se manifestarem quanto à proteção da ordem pública.

Limitar o papel da polícia à repressão é uma visão profundamente equivocada. O tratamento correto para esse tipo de evento é, sobretudo, a prevenção. A inserção do gerenciamento de incidentes com a mediação policial pode desempenhar um papel crucial na resolução de conflitos durante manifestações públicas. Isso envolve o diálogo com os manifestantes, a identificação de demandas legítimas e a busca de soluções negociadas que atendam aos interesses dos manifestantes e às preocupações relacionadas à segurança pública.

Assim, importa ressaltar que tanto o gerenciamento de incidentes quanto a inclusão da mediação policial em manifestações públicas no Estado de Goiás podem promover uma abordagem holística que combine medidas de prevenção, preparação e resposta, incluindo o treinamento adequado das forças policiais, o respeito aos direitos humanos e a promoção do diálogo como ferramenta para a resolução de conflitos. Ao agir de forma transparente, proporcional e respeitosa, o Estado pode garantir a legitimidade de sua atuação, protegendo os direitos dos manifestantes e a segurança da sociedade como um todo.

É nesse contexto que se verifica a relevância do presente estudo, pois pretende corroborar como o gerenciamento de incidentes em manifestações públicas, com a

possibilidade da implementação da mediação policial, pode ajudar a reduzir a escalada de tensões e prevenir confrontos violentos no Estado de Goiás. Esta pesquisa contribui sobremaneira para a manutenção da paz e preservação da ordem pública, sem contrariar direitos individuais e coletivos considerados fundamentais.

Diante da complexidade social e política que permeia tais eventos, surge o questionamento de como a mediação policial pode ser eficaz para garantir tanto a condução pacífica das manifestações quanto a legítima atuação do Estado.

Nesse sentido, a pesquisa objetiva demonstrar a importância da implementação da mediação policial no gerenciamento de incidentes em manifestações públicas no Estado de Goiás. Especificamente, a pesquisa avaliou a relevância do gerenciamento de incidentes policiais e sua contraposição para gestão de crises (propriamente dita), estabelecendo a importância da mediação policial e as diferenças em relação à negociação. Posteriormente, identificou a preparação necessária para policiais mediadores e investigou a necessidade de reconhecimento institucional dessa função.

A metodologia adotada combinou pesquisa bibliográfica, documental e de campo. A pesquisa bibliográfica utilizou artigos científicos, teses e literatura relevante para compreender o tema. A pesquisa documental envolveu a análise de leis, decretos e regulamentos relacionados à atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás. Para a pesquisa de campo, foi utilizado um método quantitativo com questionário semiestruturado aplicado a policiais especializados em gerenciamento de manifestações. Os dados foram coletados via plataforma *Google Forms* e analisados qualitativamente para identificar percepções e práticas relacionadas ao gerenciamento de incidentes e mediação policial no contexto das manifestações públicas.

O presente artigo está estruturado em cinco seções principais. Na primeira seção, o leitor encontrará uma definição e uma análise do direito à manifestação, a diferenciação entre movimentos sociais, o choque ou colisão entre direitos fundamentais e uma discussão sobre manifestações pacíficas e não pacíficas. A segunda seção aborda as unidades responsáveis pela atuação preventiva e repressiva, bem como discute a relevância dessa atuação como forma de gestão para a segurança pública. A terceira seção explora a diferença entre o gerenciamento de incidentes policiais e a gestão de crises. Na quarta seção, é discutida a importância da mediação policial como forma de diálogo e manutenção da ordem, a diferença entre mediadores e negociadores policiais, e a necessidade do reconhecimento institucional da mediação policial no Estado de Goiás. Na quinta e última seção, realizou-se a análise e discussão dos resultados da pesquisa de campo, baseado na percepção dos policiais militares

do Estado de Goiás, Por fim, obtiveram-se as considerações finais, onde foram apresentadas as conclusões e recomendações decorrentes do estudo.

1 MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

Esta seção explora as diferenças entre movimentos sociais, destacando as variadas motivações e formas de organização que podem caracterizar tais eventos. A discussão avança para o choque ou colisão entre direitos fundamentais, analisando como o exercício de um direito pode interferir com outros direitos igualmente protegidos. Finalmente, a distinção entre manifestações públicas pacíficas e não pacíficas será abordada, proporcionando uma visão abrangente dos desafios e considerações que surgem na gestão dessas situações.

1.1 Definição e direito à manifestação

A República Federativa do Brasil, como um Estado Democrático de Direito, garante diversos direitos na Constituição Federal de 1988, incluindo o direito à manifestação, liberdade de reunião e expressão (Brasil, 1988). O direito à manifestação pode ser visto como uma forma de expressão coletiva, criando um espaço público de discussão.

Pereira (2021) explica que a manifestação permite à sociedade expressar seus anseios e necessidades ao Estado, desde que não infrinja outros direitos assegurados pela Constituição. Assim, a liberdade de reunião e manifestação é uma das garantias fundamentais do artigo 5º da Constituição, representando a evolução da democracia na sociedade.

Nada obstante, outros diplomas legais abordam o direito à manifestação, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos) e a Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Essas normas enfatizam as liberdades de pensamento, reunião e expressão.

1.2 Diferença entre movimentos sociais

Nessa lógica, ao discorrer sobre o direito à manifestação, imprescindível se faz referendar o conceito amplo de movimentos sociais. Conforme Matos (2015, p. 109), movimentos sociais são o conjunto de atos humanos que desencadeiam uma mudança no meio social. Isto é, são atos desenvolvidos pelo ser humano, seja de forma individual ou em

coletividade, com a finalidade de alteração de situações sociais preestabelecidas, ou a inauguração de novas situações sociais antes não existentes.

Já na concepção de Viana (2015), movimentos sociais são mobilizações (ações coletivas ou compartilhadas) de determinados grupos sociais que se reúnem em razão de uma insatisfação social, senso de pertencimento e objetivos. Destarte, como subespécie dos movimentos sociais tem-se as manifestações públicas, sendo o conjunto de ações coletivas, também perpetradas no meio social, muito embora efetivadas, fisicamente, em ruas, avenidas, praças, ou seja, nos espaços públicos das cidades.

Assim sendo, a conceituação de movimentos sociais e manifestações públicas, embora próximas, diferenciam-se no aspecto em que as manifestações públicas efetivam-se obrigatoriamente nos espaços físicos das cidades. Já os movimentos sociais, por sua vez, podem se desencadear tanto nas ruas como nos meios virtuais, sem que, necessariamente, origine-se nesses últimos e propague-se às ruas.

Mesmo que apresentando esta pequena diferenciação, tanto movimentos sociais como manifestações públicas têm como finalidade alterar as situações sociais existentes, ou inaugurar novas situações sociais (Matos, 2015).

Logo, pode-se postular que as manifestações públicas ou de rua têm se tornado a forma de expressão política mais popular em seu emprego dentre os demais repertórios de protesto no processo de consolidação de uma democracia (Costa, 2020).

1.3 Choque ou colisão entre direitos fundamentais

Embora o direito à manifestação, à liberdade de pensamento, reunião e expressão sejam pilares fundamentais das sociedades democráticas, nenhum desses direitos é absoluto. Exercê-los de maneira responsável e dentro dos limites legais é essencial para evitar conflitos. Por exemplo, a liberdade de expressão não protege discursos que incitam à violência ou ao ódio, pois isso prejudica a integridade e dignidade de grupos sociais (Matos, 1999).

O exercício desses direitos pode entrar em conflito com outros direitos igualmente fundamentais. A liberdade de expressão pode colidir com o direito à privacidade ou à dignidade quando informações pessoais são divulgadas sem consentimento ou ocorrem ofensas públicas. Manifestação pacífica é legítima, mas se causar transtornos à ordem pública ou interferir no direito de ir e vir dos cidadãos, pode ser necessário intervir para equilibrar os direitos em conflito (Matos, 1999).

Cabe ao Estado garantir um ambiente onde esses direitos possam ser exercidos harmoniosamente, conciliando interesses divergentes e protegendo os direitos de todos os cidadãos. Isso envolve medidas de gestão e mediação, definindo limites legais com os líderes dos movimentos e promovendo o diálogo e a tolerância entre diferentes grupos sociais. Em resumo, o direito à manifestação e as liberdades associadas são fundamentais para a democracia, mas devem ser exercidos de maneira responsável e dentro dos limites legais. O Estado deve buscar o equilíbrio entre esses direitos e proteger os interesses de todos os cidadãos através do diálogo e da mediação (Pereira, 2023).

1.4 Manifestações públicas pacíficas e não pacíficas

Nessa temática, importante se faz registrar que enquanto as manifestações pacíficas são caracterizadas pelo exercício democrático e civilizado do direito de reunir-se e expressar ideias, opiniões e demandas, as manifestações não pacíficas, por sua vez, representam um desafio para a ordem pública e a segurança dos cidadãos, pois a dinâmica desses eventos pode se tornar volátil e rapidamente evoluir para situações de crise, em que ações de violência, vandalismo e tumulto demandam a intervenção das autoridades policiais.

Quando ocorrem atos de violência, destruição de propriedade ou confrontos com as forças de segurança, essas manifestações colocam em risco a integridade física e os direitos dos participantes, bem como da população em geral. Além disso, elas podem minar a legitimidade das reivindicações e prejudicar o diálogo e a mediação como meios eficazes de resolver conflitos (Sousa, 2011).

Nas manifestações pacíficas, a atuação do policiamento deverá se limitar às intervenções indiretas, através da ação de presença no sentido de manter e acompanhar o protesto dentro do estabelecido em comum acordo na reunião preparatória, planejadas durante reunião operacional e ratificado no plano de ação do incidente, procedendo, através da mediação, os ajustes necessários (Malagutti, 2020).

Conforme ensinamentos de Malagutti:

Na observância da execução de atos irregulares (utilização de objetos não permitidos como máscaras ocultando o rosto, fogos de artifícios, dentre outros) ou posturas não previstas durante o planejamento operacional por parte dos manifestantes (deslocamentos não informados, fechamento de vias sem autorização, ultrapassar horário de encerramento), a atuação do policiamento será no sentido de dissuadir o protesto a fim de ser restabelecido o planejamento inicial (Malagutti, 2020, p. 47).

Diante de manifestações públicas não pacíficas, cabe ao Estado agir para garantir a ordem pública e proteger os direitos e a segurança dos cidadãos. Isso pode envolver a intervenção das forças de segurança para controlar distúrbios, prevenir danos à propriedade pública e privada e garantir o cumprimento da lei.

2 A COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS PARA ATUAR NO GERENCIAMENTO DE MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

Esta seção identifica e analisa as unidades responsáveis pela atuação preventiva e repressiva, destacando suas funções e preparações específicas para lidar com manifestações. Em seguida, discute a importância dessa atuação como uma forma de gestão integrada de segurança pública, ressaltando como uma abordagem estratégica e bem coordenada pode prevenir a escalada de conflitos e garantir a proteção dos direitos dos cidadãos.

2.1 Unidades responsáveis para atuação preventiva e repressiva

A Polícia Militar do Estado de Goiás tem a função essencial de mediar controvérsias, evitar conflitos e atuar de forma repressiva quando necessário para manter a ordem pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Esta Constituição diferencia claramente as funções de segurança pública, atribuídas às forças policiais, e as de defesa nacional, atribuídas às Forças Armadas (Mesquita Neto, 1999).

Segundo o artigo 144 da Constituição Federal, a polícia militar é responsável pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública. A Constituição do Estado de Goiás reforça isso, detalhando em seu artigo 124 as atividades da polícia militar, como policiamento ostensivo de segurança, preservação da ordem pública e a polícia judiciária militar (Goiás, 1989).

Além disso, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás e a Lei de Organização básica da Polícia Militar regulamentam essas competências, enfatizando tanto a atuação preventiva como repressiva da polícia militar. Esta deve operar de maneira preventiva como força de dissuasão em locais onde se presume possível a perturbação da ordem e atuar de maneira repressiva em caso de desordem (Goiás, 1975; Goiás 1976).

Dentro da Polícia Militar do Estado de Goiás, unidades especializadas como o Regimento de Cavalaria (RC), o Batalhão Especializado em Policiamento Eventos (BEPE) e os Batalhões de Polícia Militar de Choque (BPMCHOQUE e 2º BPMCHOQUE), todos

subordinados ao Comando de Missões Especiais (CME), são fundamentais. Estas unidades têm funções claramente definidas e seguem o Manual Operacional de cada unidade.

Antes de qualquer intervenção em manifestação, a polícia militar elabora um plano de ação para assegurar os direitos dos cidadãos, com operações preventivas realizadas pelo policiamento de área e pelo Batalhão de Eventos. Durante manifestações ordeiras, estas unidades garantem a segurança dos participantes. Em caso de desordem, o Batalhão de Choque intervém, seguindo protocolos rigorosos e necessitando de autorização do Comando da PMGO e/ou do Comando de Missões Especiais para atuar.

Dessa forma, a responsabilidade da polícia militar nas manifestações é principalmente preventiva, garantindo o exercício dos direitos dos manifestantes. A intervenção repressiva ocorre apenas quando outros direitos estão sendo desrespeitados, seguindo protocolos estritos e com a devida autorização das autoridades competentes.

2.2 Relevância da atuação como forma de gestão para segurança pública

Muito embora a Polícia Militar do Estado de Goiás e suas respectivas Unidades tenham competência e responsabilidade para atuação em caso de manifestações públicas, pouco se fala a respeito do Gerenciamento deste tipo de Incidente Policial, principalmente acerca da mediação como processo de prevenção e resolução de conflitos.

Exemplo disso são as Leis, Decretos e Portarias instituídas no âmbito do Estado de Goiás, da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar, as quais, apesar de tratarem do tema “gerenciamento de incidentes críticos”, nada falam a respeito do aludido “Gerenciamento” com olhar específico às manifestações públicas.

Os documentos supramencionados podem ser assim destacados:

- a) Decreto nº 5.642 de 19 de agosto de 2002 (cria a Comissão de Gerenciamento de Crises e normatiza as atividades das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar no atendimento a eventos de natureza policial, com reféns e rebeliões em presídios e outras);
- b) Portaria nº 1026/2011 - SSPJ de 14 de dezembro de 2011 (dispõe sobre a instituição do Comando de Missões Especiais e Policiamento de Divisas da Polícia Militar do Estado de Goiás e da outras providências);
- c) Portaria nº 0566/2018 – SSP de 10 de julho de 2018 (dispõe sobre o “Protocolo de Gerenciamento de Crise”, direcionado a padronização de medidas a serem adotadas pelos órgãos que compõe a estrutura de segurança pública estadual diante de um evento crítico);
- d) Portaria nº 17.085/2022 - PMGO de 06 de setembro de 2022 (Regimento Interno do Comando de Missões Especiais);
- e) Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás – 4ª Edição (2022).

Assim, genericamente, o trabalho desenvolvido da polícia militar em manifestações públicas no Estado de Goiás atualmente se fundamenta em critérios existentes no Procedimento Operacional Padrão (POP 212 – Policiamento em Eventos), sendo tratada, por natureza, como “eventos puro e simples”. Contudo, sabe-se que as manifestações públicas, por suas próprias características, merecem atenção especial no tocante à forma de gerenciamento e intervenção.

Em razão disso, vislumbra-se a necessidade de atualização técnica nas normatizações da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de Goiás quanto às manifestações públicas, notadamente a inclusão do gerenciamento deste incidente policial, sobretudo, a inserção da mediação policial como forma de resguardar a ação das forças de segurança.

3 GERENCIAMENTO DE INCIDENTES E A CORRELAÇÃO COM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

Esta seção explora o conceito de gerenciamento de incidentes, destacando seus princípios e práticas fundamentais. Em seguida, abordou-se a correlação entre o gerenciamento de incidentes e as manifestações públicas, enfatizando como uma resposta bem estruturada pode prevenir a escalada de violência e garantir a ordem pública. Foram examinadas as técnicas e estratégias específicas utilizadas pelas forças de segurança para lidar com diferentes cenários, desde protestos pacíficos até situações potencialmente violentas. Ao final, realizou-se uma análise comparativa entre o gerenciamento de incidentes e a gestão de crises, esclarecendo suas distinções e relevância no contexto das manifestações.

3.1 Diferença entre gerenciamento de incidentes policiais e gerenciamento de crises

É importante destacar que este artigo não aborda o “Gerenciamento de Crises”. Embora pareçam sinônimas, as expressões “Gerenciamento de Incidentes Policiais” e “Gerenciamento de Crises” diferem significativamente em termos de abrangência, tipo de evento, profissionais envolvidos e procedimentos adotados (Racorti, 2019).

"Incidente Policial" refere-se a qualquer ocorrência que coloque vidas em risco, cause danos graves ao patrimônio ou ao meio ambiente e afete significativamente a confiança da sociedade. Essas situações exigem uma resposta rápida e coordenada de diversos órgãos, com uso estratégico de recursos e gestão eficiente (Racorti, 2019). Portanto, "Incidente

Policial" é um conceito amplo, englobando crises. Exemplos incluem manifestações públicas, rebeliões em prisões (sem reféns) e invasões de terra (com possível reintegração de posse).

Já a crise em sentido estrito, de acordo com a Academia Nacional do FBI (*Federal Bureau of Investigation*), conceitua-se como “um evento ou situação crucial, que exige uma resposta especial da polícia, a fim de assegurar uma solução aceitável” (Estados Unidos, 1986).

Tem como características a imprevisibilidade, compressão de tempo e ameaça a vida, a qual envolve reféns localizados, criminosos homiziados, embarricados, pessoas com propósitos suicidas em posse de arma de fogo ou branca, indivíduos armados mentalmente perturbados em ambientes confinados, vítimas de crime passional sob cárcere privado, ações terroristas e outras julgadas igualmente graves e complexas pelo Comitê de Gerenciamento de Incidentes Policiais (PMGO, 2022).

4 A MEDIAÇÃO POLICIAL NO CONTEXTO DAS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

Esta seção examina a importância da mediação policial como forma de diálogo e manutenção da ordem, enfatizando como esta abordagem foi regulada e reconhecida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, contribuindo, sobremaneira, para a redução de tensões e a construção de soluções negociadas. Em seguida, demonstrou-se a diferença entre mediadores e negociadores policiais, elucidando as distintas funções e habilidades necessárias para cada papel. Ao final, será analisada a necessidade do reconhecimento institucional da mediação policial no Estado de Goiás, destacando os benefícios de um reconhecimento formal e os desafios para sua implementação.

4.1 A importância da mediação policial como forma de diálogo e manutenção da ordem

A nova abordagem para gerenciar incidentes de interesse policial trouxe conceitos que delimitam a atuação das forças de segurança durante o planejamento e execução das operações, orientando todas as autoridades envolvidas para um objetivo comum (Malagutti, 2020).

Malagutti (2020) destaca que as providências e estratégias anteriores ao incidente devem ser tomadas através de um plano de ação específico, estabelecendo a cadeia de comando e a quantidade de recursos necessários, designando funções e distribuindo atribuições.

Para regulamentar a função do mediador policial, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, em 18 de janeiro de 2019, por meio da Nota de Instrução nº CPAM1-001/31/19, inaugurou a mediação de manifestações públicas. O objetivo foi regular a mediação no CPA/M-1 como um instrumento de pacificação social e prevenção de litígios, promovendo o diálogo e evitando a desordem pública (PMSP, 2019).

Em 10 de junho de 2020, a Ordem de Serviço nº PM3-006/02/20 reconheceu oficialmente a função do Policial Mediador em Manifestações Públicas, determinando que toda OPM, ao atuar em operações envolvendo multidões, deve designar pelo menos um mediador para cada manifestação (PMESP, 2020).

Conforme demonstrado, a implementação da mediação marcou uma nova era na segurança pública de São Paulo, estabelecendo um canal de comunicação entre líderes de movimentos sociais e a Polícia Militar, promovendo o diálogo e a resolução pacífica de conflitos. A regulação da mediação em manifestações abriu possibilidades para incluir táticas e procedimentos destinados a mitigar impactos de situações que requerem uma resposta especial da polícia.

Vale destacar que a mediação em manifestações públicas é distinta da mediação exercida em outros poderes públicos, como Executivo, Judiciário e Ministério Público. Na mediação de conflitos, o policial mediador deve ser imparcial, facilitando a conciliação entre partes divergentes. Já na mediação em manifestações públicas, o mediador busca um objetivo preestabelecido, articulando com as lideranças do movimento para alcançá-lo (Malagutti, 2020).

4.2 Diferença entre mediador e negociador policial

Embora haja semelhanças, o mediador policial não deve ser confundido com o negociador policial, vez que possuem características, conceitos e princípios distintos.

A Lei nº 13.140 de junho de 2015, instituiu a figura do mediador como meio alternativo na resolução de conflitos. Conquanto a referida lei tenha maior aplicação e amplitude em conflitos Judiciais, utilizada incansavelmente por Magistrados e membros do Ministério Público, a nosso ver, são também de suma importância para demandas e impasses extrajudiciais (exemplo das manifestações públicas), vez que elencam princípios norteadores (Brasil, 2015).

De acordo com Figueiredo (2022), quando se fala de mediação, vem ao pensamento à ideia de equilíbrio, composição entre os interesses conflitantes das partes, que ambas saiam

com ganhos que lhes sejam favoráveis e que a elevação ao acordo seja feita por alguém de fora da questão. Aqui não há opção de letalidade ou utilização de equipe de intervenção como forma subsidiária de resolução do conflito, tampouco ferramentas de barganha como forma de rendição.

A mediação policial é uma abordagem alternativa para lidar com conflitos e impasses que envolvem membros da comunidade, em que a intervenção policial é necessária, mas o uso da força é evitado sempre que possível. Ao invés de impor decisões ou punições, os policiais atuam como mediadores neutros para facilitar a comunicação e buscar soluções mutuamente aceitáveis entre as partes envolvidas.

A Lei de Mediação visa regulamentar o que era informal, conferindo peso legal a práticas essenciais. De acordo com esta lei, a mediação deve seguir princípios como imparcialidade do mediador, igualdade entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé (Brasil, 2015).

Segundo a Nota de Instrução nº PM3-005/03/17 da Polícia Militar de São Paulo, a mediação de conflitos é um método alternativo de resolução de disputas, onde um terceiro imparcial intervém para ajudar as partes a dialogarem e encontrarem uma solução mutuamente satisfatória (PMESP, 2017).

A negociação policial, por sua vez, envolve policiais com Curso Específico de Negociação Policial, treinados para negociar com o causador do evento crítico (CEC). O objetivo é usar técnicas para resolver a crise por meio de uma opção negociada, visando à rendição dos envolvidos e ao restabelecimento da ordem pública (Mascarenhas, 1995).

A negociação policial é uma alternativa tática preferencial para resolver crises, utilizando recursos estratégicos para ganhar tempo e garantir a rendição do causador. Isso pode incluir negociações diretas e coleta de informações para auxiliar no plano de intervenção tática (Negociação Real) ou para planejar a melhor estratégia de invasão tática (Negociação Tática), seja com instrumentos letais ou não letais, ou atirador de precisão (Racorti, 2019).

4.3 Necessidade do reconhecimento institucional da mediação policial no Estado de Goiás seguindo princípios norteadores do Estado de São Paulo

Para garantir uma atuação mais digna da Polícia Militar em manifestações no Estado de Goiás, é necessário implementar a mediação policial, prática já adotada em São Paulo. Isso

poderá ampliar o diálogo com manifestantes e evitar desgastes causados por quebras da ordem pública. A sugestão de implementação segue os princípios da Polícia Militar de São Paulo, que estabelecem critérios claros para a função de mediador.

À vista disso, para que o Oficial ou Praça esteja apto a exercer a mediação em manifestações, alguns requisitos são elencados pela Nota de Instrução nº CPAM1-001/31/19 – PMESP. Vejamos:

- a) ser selecionado pelo Comandante do Policiamento de Área M-1 e/ou Btl respectivo;
- b) estar, no mínimo, no comportamento "bom";
- c) possuir, no mínimo, 2 anos de experiência em atividade estritamente operacional, pós Estágio Administrativo-Operacional (no caso de Oficiais PM);
- d) possuir habilidade de comunicação e de resolução de problemas;
- e) ter obtido, nos 4 últimos semestres, como resultado de avaliação de desempenho, conceito, no mínimo, dentro do esperado para o cargo, nos termos das Instruções para o Sistema de Avaliação de Desempenho (SADE) da Polícia Militar (I-24-PM);
- f) não estar cumprindo pena por cometimento de crime de qualquer natureza, mesmo que lhe seja concedido qualquer benefício, bem como em menagem ou liberdade provisória;
- g) não estar respondendo a Processo Regular, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Conselho de Disciplina (CD) e/ou Conselho de Justificação (CJ);
- h) não ter cometido transgressão disciplinar grave - atentatória às instituições ou ao Estado, atentatória aos direitos humanos fundamentais ou de natureza desonrosa (PMESP, 2019).

Ainda de acordo com a referida Nota de Instrução que regula o assunto, as equipes de mediação em manifestações públicas (Oficiais e Praças) serão estrategicamente designados pelo comandante do CPA/M-1 ou OPM territorial, com essência de atuação baseada na mediação de conflito, composta basicamente por 01 (um) Oficial na função de Policial Mediador e 02 (duas) Praças, sendo a primeira em sucessão hierárquica ao Oficial exercendo função de Adjunto Mediador e a outra como Escriturário (PMESP, 2019, p. 4). Assim vejamos:

Ao Oficial Mediador caberá a coordenação da equipe de mediação de manifestações, identificando e mantendo contato com as lideranças do protesto, retransmitindo as informações obtidas ao comandante da operação, promovendo os ajustes necessários após deliberações superiores.

O Adjunto Mediador fará a conexão junto ao Cmt Op na transmissão dessas informações, bem como relatórios sobre o andamento de negociações, assumindo, se necessário, a função de mediador.

Por fim, ao Escriturário compete registrar todas as informações atinentes ao evento, a fim de fornecer subsídios para elaboração do relatório final. Notamos que, para a elaboração da referida nota de instrução, foi utilizado o princípio da mediação de conflitos como pilar de atuação do mediador em manifestações públicas (PMESP, 2019).

Esclarece ainda o mencionado documento que o policial militar designado, sendo preferencialmente Oficial PM, deverá possuir especialização em técnicas e táticas de negociação de crises ou gerenciamento de crises, atuando durante as fases de administração e controle de multidões com foco nas ações de negociação (PMESP, 2019).

Malagutti (2020) esclarece que a formação e especialização do policial militar como mediador em manifestações públicas devem seguir a doutrina atual de gerenciamento de incidentes. O Oficial Mediador deve manter contato com os líderes do ato, relatar irregularidades e informar o Comandante da Operação sobre a evolução das negociações.

Figueiredo (2022) aponta que, se a manifestação se tornar irregular, a resposta por parte do policiamento especializado deve ser proporcional, utilizando táticas e técnicas necessárias para dispersar a massa. Portanto, nem todo policial pode ser mediador. Não é indicado usar componentes de grupos táticos que possam estar envolvidos em ações de controle de distúrbios civis, pois, se reconhecidos, a mediação pode não ser eficaz. É crucial criar uma equipe de mediação em manifestações públicas, cujos membros não devem usar a força, mas sim a capacidade de diálogo e persuasão para restabelecer a ordem pública (Malagutti, 2020).

5 A PERCEPÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS SOBRE O GERENCIAMENTO DE INCIDENTES EM MANIFESTAÇÃO PÚBLICA E A MEDIAÇÃO POLICIAL

Nesta seção, são apresentados e analisados os resultados da pesquisa de campo realizados a partir de um questionário disponibilizado do dia 01/05/2024 a 07/05/2024, que contou com a participação de 102 respondentes. O objetivo desta análise é avaliar a percepção e as práticas relacionadas ao gerenciamento de incidentes e à mediação policial em manifestações públicas no Estado de Goiás. A discussão dos resultados foi fundamentada nos objetivos específicos da pesquisa, buscando identificar a eficácia das estratégias atuais e as áreas que necessitam de melhorias.

Inicialmente, foram apresentados os dados demográficos e profissionais dos respondentes para contextualizar o perfil dos participantes. Em seguida, a análise focou nas percepções sobre o gerenciamento de incidentes, incluindo a adequação dos procedimentos atuais e a relevância da mediação policial. A comparação dos resultados com as práticas observadas em outros Estados, como São Paulo, permitiu uma avaliação crítica das estratégias implementadas em Goiás.

Desta feita, importa salientar que a maioria dos participantes trabalha no 2º BPMCHOQUE/CME, com 65 respondentes, representando 63,7% do total. O BPMCHOQUE/CME conta com 26 respondentes (25,5%), enquanto o BEPE/CME tem 7 (6,9%) e o RC/CME 4 (3,9%). Restou observado, portanto, que este grupo é altamente experiente em operações de choque e gerenciamento de eventos de grande porte. A participação maior na pesquisa de policiais do 2º BPMCHOQUE reflete positivamente no resultado, pois tal Unidade atua (principalmente) na região do Entorno do Distrito Federal, ao passo que esta região acumula vários casos de manifestações e interdição de via, sendo a experiência prática desses profissionais fundamental para construção de conhecimentos sobre a gestão de manifestações.

Quanto ao tempo de serviço na PMGO, 56 respondentes (54,9%) possuem mais de 10 anos de experiência, enquanto 45 (44,1%) têm entre 5 e 10 anos de serviço. Apenas um respondente (1%) tem entre 1 e 5 anos de serviço. A predominância de policiais experientes sugere uma força madura e bem preparada para lidar com situações complexas, como manifestações públicas.

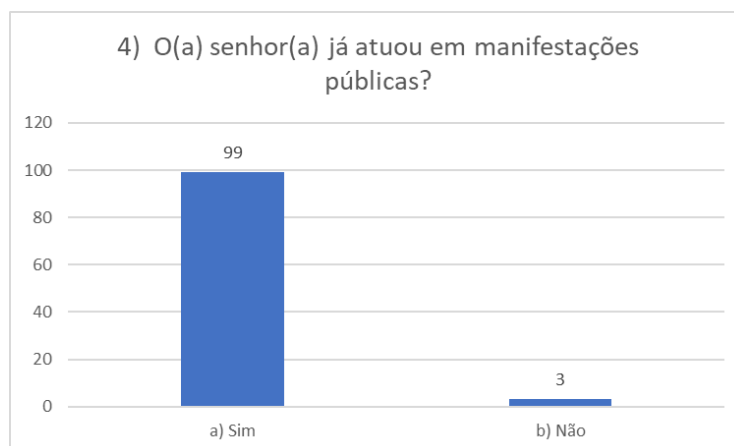
Nessa perspectiva, a experiência é essencial para a legitimidade das respostas e para a capacidade de avaliar criticamente as práticas de gerenciamento de incidentes, conforme apontado por Santos (2014), que enfatiza a importância da experiência na manutenção da ordem pública. Policiais com 5 a 10 anos de serviço também representam uma parte significativa do contingente, sugerindo que a implementação de novas práticas pode encontrar uma base sólida de profissionais em pleno desenvolvimento de suas carreiras.

Em termos de graduação, 43 respondentes (42,2%) são Sargentos, 22 (21,6%) são Cabos e 20 (19,6%) são Soldados. Outras graduações ou postos incluem Subtenente (5 respondentes, 4,9%), 2º ou 1º Tenente (9 respondentes, 8,8%), Capitão, Major e Tenente-Coronel, cada um com 1 respondente (1%). Conforme descrito por Mesquita Neto (1999), a importância da diferenciação de funções na segurança pública é um ponto de destaque e que merece atenção. A presença de graduados de diversas hierarquias permite uma visão abrangente das operações de campo e de gestão de manifestações, proporcionando uma base sólida para a análise das necessidades de formação e padronização das funções de gerenciamento e mediação, conforme discutido por Malagutti (2020).

A predominância de Sargentos, Cabos e Soldados indica que a maioria dos policiais envolvidos diretamente em manifestações públicas são aqueles em posições de execução, reforçando a necessidade de formação específica em mediação e gerenciamento de incidentes, conforme apontado por Malagutti (2020).

De acordo com o Gráfico 1, a grande maioria dos respondentes (99 ou 97,1%) já atuou em manifestações públicas, indicando uma ampla experiência prática. Apenas 03 respondentes (2,9%) nunca participaram de tais eventos.

Gráfico 1 – Atuação em manifestações públicas



Fonte: O Autor (2024).

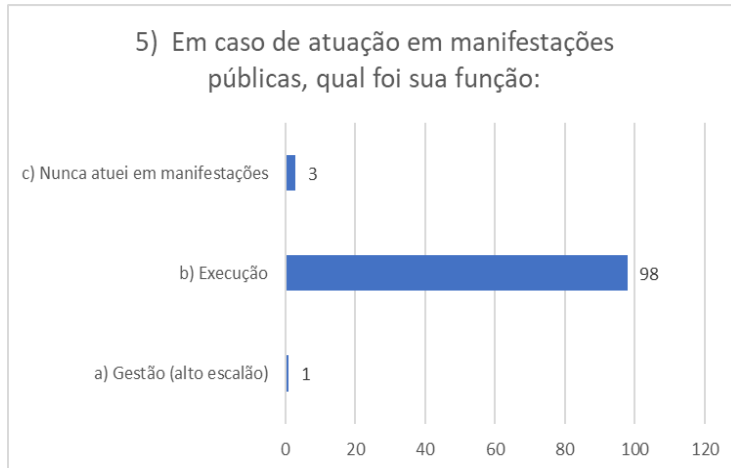
Essa vivência é fundamental para entender as dinâmicas das manifestações e as necessidades de gerenciamento e mediação, como destacado na revisão teórica sobre a importância do gerenciamento de incidentes.

Conforme destacado por Malagutti (2020), a experiência prática é indispensável para o desenvolvimento de habilidades eficazes de gerenciamento de incidentes e mediação. A experiência dos policiais da PMGO em manifestações os posiciona bem para a implementação de novas práticas e procedimentos, pois eles já possuem um entendimento empírico das situações que podem surgir durante tais eventos.

A literatura sobre segurança pública e gestão de manifestações, como observado por Santos (2014), ressalta a complexidade e os desafios inerentes a esses eventos. A necessidade de equilibrar a manutenção da ordem pública com o respeito aos direitos dos manifestantes é uma tarefa delicada que exige habilidade e experiência. A alta taxa de participação dos policiais da PMGO em manifestações sugere que eles têm uma base sólida para desenvolver ainda mais essas habilidades através de treinamento formal e padronização de procedimentos.

De acordo com o Gráfico 2, dentre aqueles que atuaram, 98 (96,1%) desempenharam funções de execução, enquanto apenas 1 (1%) esteve envolvido em funções de gestão de alto escalão.

Gráfico 2 – Função na atuação em manifestações públicas

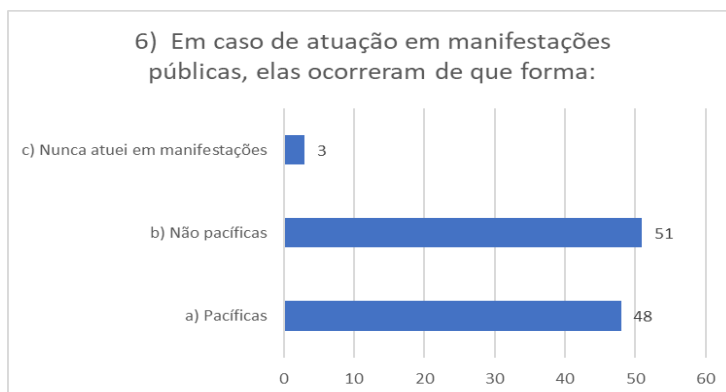


Fonte: O Autor (2024).

Esse resultado reflete uma experiência predominantemente operacional, indicando a necessidade de desenvolvimento de competências de gestão para Oficiais Superiores e de mediação para Oficiais Subalternos, Intermediários e Praças, os quais atuarão como executores, conforme recomendado por Malagutti (2020). Conforme destacado por Santos (2014), a estrutura hierárquica das forças policiais é fundamental para a manutenção da ordem pública durante manifestações. A predominância de policiais em funções de execução indica que a maior parte do efetivo está dedicada à implementação das táticas de campo.

O Gráfico 3 demonstra que as manifestações em que os policiais atuaram foram quase igualmente divididas entre pacíficas (48 respondentes, 47,1%) e não pacíficas (51 respondentes, 50%).

Gráfico 3 – Tipo de manifestações



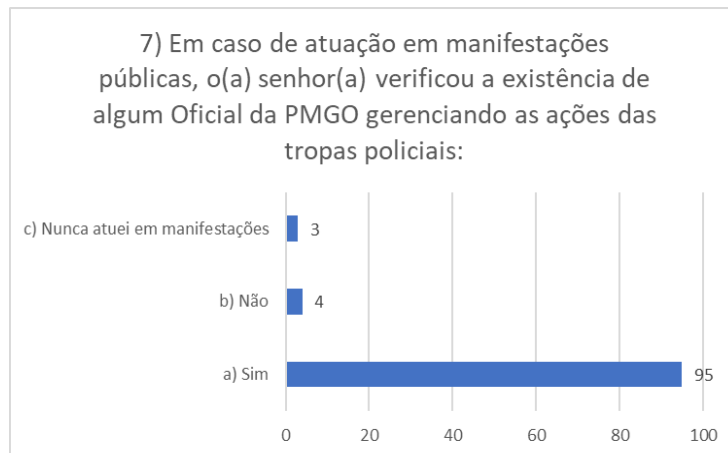
Fonte: O Autor (2024).

A divisão quase igual entre manifestações pacíficas e não pacíficas reflete a diversidade das situações que os policiais da PMGO enfrentam. Esse equilíbrio indica que os policiais precisam estar preparados para lidar com uma ampla gama de cenários, desde eventos tranquilos até situações de alto risco e potencial violência.

Conforme destacado por Santos (2014), a gestão de manifestações pacíficas envolve principalmente a garantia do direito de reunião e a manutenção da ordem pública de maneira não confrontacional. Policiais devem estar treinados para atuar de forma preventiva, facilitando o diálogo e a cooperação com os organizadores dos eventos. A presença significativa de manifestações pacíficas entre os respondentes indica que essas habilidades são frequentemente necessárias.

De acordo com o Gráfico 4, a maioria dos respondentes (95 ou 93,1%) observou a presença de Oficiais gerenciando as ações das tropas durante manifestações, e 94 (92,2%) verificaram a presença de policiais dialogando diretamente com manifestantes para assegurar seus direitos e preservar a ordem pública. Esses dados indicam que, apesar da falta de formalização, já existem práticas informais de gerenciamento e mediação.

Gráfico 4 – Existência de Oficiais em função de gerenciamento



Fonte: O Autor (2024).

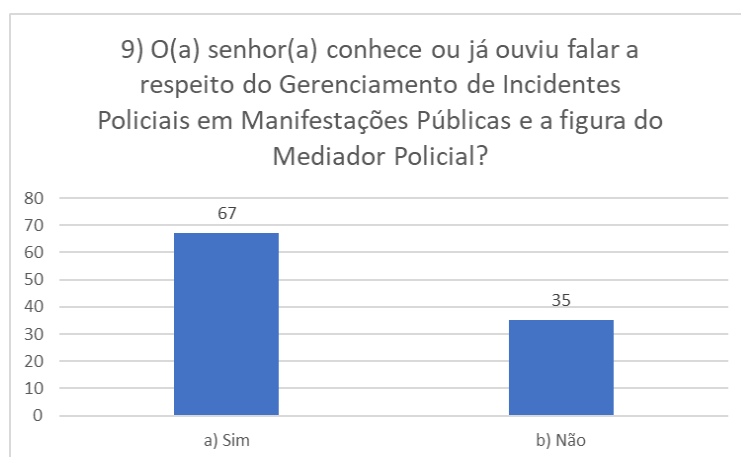
Conforme destacado por Santos (2014), a gestão eficaz de manifestações públicas requer uma cadeia de comando bem definida e uma coordenação clara das ações policiais. A presença observada de Oficiais gerenciando as operações está alinhada com essas recomendações, indicando que a PMGO reconhece a importância de uma liderança clara e estruturada durante eventos críticos.

Malagutti (2020) enfatiza que o gerenciamento de crises e incidentes policiais exige habilidades específicas e treinamento adequado. A observação de Oficiais gerenciando ações

sugere que a PMGO possui uma base para desenvolver ainda mais essas capacidades através de formação formal e padronização de procedimentos, garantindo que todos os Oficiais estejam bem preparados para assumir essas responsabilidades.

Em relação ao conhecimento sobre o Gerenciamento de Incidentes Policiais e a figura do Mediador Policial, o Gráfico 5 apresenta que 67 respondentes (65,7%) afirmaram conhecer ou já ter ouvido falar sobre esses conceitos, enquanto 35 (34,3%) não tinham conhecimento prévio. Esse dado é significativo porque destaca a prática informal de mediação já existente entre os policiais da PMGO, mesmo que de maneira não institucionalizada.

Gráfico 5 – Conhecimento sobre o tema



Fonte: O Autor (2024).

Conforme destacado por Santos (2014) e Malagutti (2020), o diálogo direto entre policiais e manifestantes é crucial para a manutenção da ordem pública e para a prevenção da escalada de violência durante manifestações. A prática de mediação contribui para a resolução pacífica de conflitos, garantindo que os direitos dos manifestantes sejam respeitados enquanto a segurança pública é preservada.

A literatura sobre mediação policial, como evidenciado por Malagutti (2020), sugere que a mediação deve ser formalizada e estruturada dentro das forças policiais. A experiência da Polícia Militar de São Paulo (PMESP) com a institucionalização da função de mediador mostra que a mediação formal pode melhorar significativamente a eficácia das operações policiais durante manifestações.

Já a questão 10 da pesquisa investigou a opinião dos policiais da PMGO sobre a utilidade da implementação da Mediação Policial nas ações voltadas às manifestações públicas, especialmente no que tange à redução de tensões, prevenção de confrontos violentos e resguardo da atuação policial. Os resultados são contundentes: 101 dos 102 respondentes

(99%) acreditam que a implementação da mediação policial é útil, enquanto apenas 1 (1%) discorda.

Conforme discutido por Malagutti (2020), a mediação policial é uma ferramenta eficaz para a prevenção de conflitos e a manutenção da ordem pública durante manifestações. A mediação facilita o diálogo entre os manifestantes e as forças de segurança, ajudando a desescalar situações tensas antes que evoluam para violência.

5.1 Visão geral

Os resultados mostram a maturidade e a experiência dos profissionais que responderam ao questionário. A maioria já atuou em manifestações públicas, o que confirma sua experiência prática, essencial para entender as dinâmicas das manifestações e as necessidades de gerenciamento e mediação.

A questão sobre as funções desempenhadas revelou que 96,1% dos policiais atuaram em funções de execução, enquanto apenas 1% desempenhou funções de gestão, refletindo uma estrutura operacional com pouca capacitação para comando e coordenação. A literatura sugere que fortalecer as funções de gestão é essencial para uma resposta eficaz a manifestações públicas, como evidenciado pela PMESP, que implementou com sucesso o papel de Gerente de Incidentes através de regulamentações específicas (Malagutti, 2020).

A natureza das manifestações foi quase igualmente dividida entre pacíficas e não pacíficas, destacando a necessidade de preparação abrangente que inclua técnicas de mediação e estratégias de gerenciamento. A gestão eficaz de ambos os tipos de manifestações requer habilidades distintas, mas complementares, que podem ser desenvolvidas através de treinamento formal (Santos, 2014; Malagutti, 2020).

A observação de Oficiais gerenciando as ações durante manifestações, relatada por 93,1% dos respondentes, indica que a PMGO reconhece a importância de uma liderança clara. No entanto, a falta de formalização dessas funções limita a eficácia das operações. A experiência da PMESP mostra que a formalização e padronização de funções de Comando podem melhorar significativamente a coordenação e a eficácia das operações (Malagutti, 2020).

A presença de policiais dialogando diretamente com manifestantes, observada por 92,2% dos respondentes, revela uma prática informal de mediação já em uso. Contudo, a ausência de estrutura regulamentada e treinamento específico pode limitar sua eficácia. A literatura sugere que a formalização da mediação policial e o treinamento adequado são

essenciais para garantir uma abordagem profissional na resolução de conflitos (Santos, 2014; Malagutti, 2020).

A questão sobre a utilidade da implementação da mediação policial mostrou um apoio quase unânime entre os respondentes, refletindo uma compreensão dos benefícios da mediação para reduzir tensões e prevenir confrontos violentos. A experiência positiva da PMESP reforça a necessidade de a PMGO seguir um caminho similar, institucionalizando essas práticas para melhorar a gestão de manifestações públicas (Malagutti, 2020).

Os resultados da pesquisa indicam uma necessidade clara de formalização/regulamentação institucional em práticas de mediação e gerenciamento de incidentes na PMGO. A comparação com a literatura e a experiência da PMESP destaca a eficácia dessas práticas.

Para garantir a eficácia dessas funções, é essencial criar cursos de especialização, definir claramente as funções e designar profissionais capacitados, seguindo o modelo bem-sucedido da PMESP. A proposta de implementação do policial mediador na PMGO, apresentada no “Apêndice C”, visa formalizar essas práticas e garantir que os policiais estejam preparados para atuar com técnica e profissionalismo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou demonstrar a importância da implementação da mediação policial no gerenciamento de incidentes em manifestações públicas no Estado de Goiás, como forma de prevenir a escalada da violência e assegurar a atuação legítima do poder público, com base em uma pesquisa de campo realizada com 102 policiais da PMGO. Os objetivos fixados foram atingidos ao demonstrar a relevância e a necessidade de formalização das práticas de mediação e gerenciamento de incidentes na PMGO. As hipóteses foram confirmadas, indicando que a experiência dos policiais e o apoio à mediação policial destacam a importância da implementação dessa prática.

A comparação com a experiência da PMESP, que estabeleceu com sucesso a mediação policial através de regulamentações formais e treinamento, reforça a eficácia dessa função. A pesquisa revela um forte apoio à formalização da mediação policial na PMGO, com 99% dos respondentes acreditando na utilidade dessa implementação para a redução de tensões e prevenção de confrontos violentos.

As principais contribuições acadêmicas deste trabalho incluem a identificação de áreas críticas para o desenvolvimento profissional dentro da PMGO, especificamente no que

tange à regulação das funções de Gerente de Incidentes (voltado à manifestação) e Mediador Policial. Dessa forma, motivou-se a elaboração de uma proposta detalhada de implementação da função de mediador policial, anexada no “Apêndice C” deste trabalho.

Apesar dos resultados positivos, este estudo possui limitações, como a ausência de uma análise mais aprofundada sobre as diferentes abordagens de mediação e gerenciamento de incidentes em outros Estados da Federação, além de São Paulo. Sugere-se que futuros estudos possam ampliar essa comparação e incluir uma amostra maior e mais diversificada de policiais, além de explorar com maior profundidade as percepções dos manifestantes sobre a eficácia da mediação policial.

Diante desse contexto, este estudo proporciona aporte para a implementação de práticas de mediação e gerenciamento de incidentes na PMGO, destacando a importância da preparação profissional e da formalização de funções críticas para a gestão de manifestações públicas. A adoção dessas recomendações pode contribuir significativamente para a melhoria da segurança pública e a promoção de uma abordagem mais humanizada e eficaz na gestão de conflitos.

REFERÊNCIAS

Assembleia Geral da ONU. (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A). Paris.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 5.250 de 09 de fevereiro de 1967. **Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 fev. 1967.

BRASIL. Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015. **Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2015.

COSTA, Leon Denis da. Movimentos sociais, protesto e manifestações públicas. In: VIANA, Nildo (org.). **Movimentos sociais: questões teóricas e conceituais**. 1.ed. Goiânia: Edições Redelp; NEMOS – Núcleo de estudos e pesquisas em movimentos sociais, 2020. p. 15-36.

ESTADOS UNIDOS, Governo Federal. Departamento de Justiça. **Federal Bureau of Investigation (FBI)**. Disponível em: <https://www.fbi.gov/>. Acesso em: 06 abr. 2024.

FIGUEIREDO, Rogério Gouvea. **Mediação e conciliação na atividade policial militar no Estado de São Paulo**. Araraquara, 2022. 42 f. Dissertação (Graduação no Curso de Direito) – Faculdade Araraquara - FARA. Araraquara, 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

GOIÁS. **Constituição do Estado de Goiás**, de 5 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70434>. Acesso em: 03 de abr. 2024.

GOIÁS. **Cria a comissão de Gerenciamento de Crises e normatiza as atividades das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar no atendimento a eventos de natureza policial, com reféns e rebeliões em presídios**. Decreto nº 5642 de 19 de agosto de 2022. Goiânia, 2022.

GOIÁS. **Dispõe sobre o “Protocolo de Gerenciamento de Crise”, direcionado a padronização de medidas a serem adotadas pelos órgãos que compõe a estrutura de segurança pública estadual diante de um evento crítico**. Portaria nº 0566/2018 - SSP de 10 de julho de 2018. Goiânia, 2018.

GOIÁS. **Estatuto da Polícia Militar de Goiás**. Disponível em: http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/1975/lei_8033.htm. Acesso em: 03 de abr. 2024.

GOIÁS. **Instituição do Comando de Missões Especiais e Policiamento de Divisas da Polícia Militar do Estado de Goiás**. Portaria nº 1026/2011 - SSPJ de 14 de dezembro de 2011. Goiânia, 2011.

GOIÁS. **Organização básica da Polícia Militar do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/86680/pdf>. Acesso em: 03 de abr. 2024.

MALAGUTTI, Gilson de Souza. **Doutrina de gestão de multidões e a figura do mediador: análise propositiva para a área central de São Paulo**. São Paulo, 2020. 94 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) – Centro de Altos Estudos de Segurança, CAES – “CEL PM Nelson Freire Terra”. PMESP, São Paulo, 2020.

MATOS, George Mazza. **Manifestações de rua no Brasil: criminalização no estado constitucional de direito**. Fortaleza, 2015. 124 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Fundação Edson Queiroz, Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2015.

MESQUITA NETO, Paulo de. **Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle**. In: PANDOLFI, Dulce et al. **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: FGV, 1999.

OLIVEIRA, Dijaci David de; TOSTA, Tania Ludmila Dias. **Abuso de Autoridade: fronteiras entre a segurança e a agressão**. In: TELES, OLIVEIRA, Dijaci David de; SANTOS, Sales Augusto dos; SILVA, Valéria Getúlio de Brito e (orgs.). **Violência policial: tolerância zero?** Goiânia: Editora da UFG; Brasília: MNDH, 2001. p. 53-67.

OLIVEIRA, Steevan. **A Tropa de choque e as manifestações de rua – 2ª triagem** – Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017.

PEREIRA, Aline Ribeiro. **Direito à manifestação, legislação e como funciona**. 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/direito-a-manifestacao/>. Acesso em: 04 abr. 2024.

PMESP. **Atuação policial-militar em manifestações públicas com a presença de profissionais da imprensa**. Ordem de Serviço nº PM3-005/02/17. São Paulo: PMESP, 2017.

PMESP. **Mediação de manifestações públicas ao efetivo do CPA/M-1**. Nota de Instrução nº CPAM1-001/31/19. São Paulo: PMESP, 2019.

PMESP. **Policial Militar Mediador em Manifestações Públicas**. Ordem de Serviço nº PM3-006/02/20 – Circular. São Paulo: PMESP, 2020.

PMGO. **Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Goiás**. 4ª Edição. Goiânia, 2022.

PMGO. **Regimento Interno do Batalhão de Polícia Militar de Choque**. Portaria nº 16.470 de 19 de maio de 2022. Goiânia, 2022.

SANTOS, Cleide Magali dos. **Da Ordem e das Desordens**: sobre manutenção da ordem pela PM nas ações coletivas de protestos em Salvador na primeira década do século XXI. Salvador, 2014, f. 228. Dissertação (Doutorado em Ciências Sociais) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SOUSA, Antônio Francisco de. **Reuniões e manifestações no Estado de direito** – 2. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

SOUZA, Wanderley Mascarenhas de. **Negociação e atuação de Grupos Especiais de Polícia na solução de eventos críticos**. São Paulo, 1995. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) – Centro de Altos Estudos de Segurança, CAES – “CEL PM Nelson Freire Terra”. PMESP, São Paulo, 1995.

RACORTI, Valmor Saraiva. **Proposta estratégica para atualização, difusão e emprego da doutrina de gerenciamento de incidentes na Polícia Militar do Estado de São Paulo**. São Paulo, 2019. 81 p. Monografia (Doutorado em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) - Centro de Altos Estudos de Segurança, CAES “Cel PM Nelson Freire Terra”. PMESP, São Paulo, 2019.

VIANA, Nildo. O conceito de movimentos sociais. In: VIANA, Nildo. **Os Movimentos sociais**. Florianópolis: Bookess, 2015.

APÊNDICE A - TCLE

O questionário abaixo faz parte da pesquisa do tema: "DO CONFLITO AO DIÁLOGO: Uma proposta para implementação da mediação policial no gerenciamento de manifestações públicas no Estado de Goiás ". Tem como objetivo saber dos policiais militares a visão acerca do gerenciamento de incidentes relacionados às manifestações públicas, bem como se a implementação da mediação policial, no contexto das manifestações no Estado de Goiás, poderá ser útil para evitar ou reduzir tensões e confrontos violentos, contribuindo, sobremaneira, para a manutenção da paz e da ordem. Solicitamos a sua colaboração para responder o presente questionário e a respectiva autorização para apresentar os resultados em trabalhos da área de segurança pública. Garantimos a manutenção do sigilo das respostas e dos seus dados durante todas as fases da pesquisa e posteriormente na divulgação científica. Queremos esclarecer que a vossa participação no estudo é voluntária e, portanto, não está obrigado a fornecer as informações ou colaborar com a pesquisa. Se decidir não participar do estudo, ou optar por desistir a qualquer momento, não sofrerá prejuízo.

Concordo

Não concordo

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO

- 1) Qual Unidade da PMGO que o(a) senhor(a) trabalha atualmente?
 - a) Regimento de Cavalaria/CME
 - b) BPMCHOQUE/CME
 - c) 2º BPMCHOQUE/CME
 - d) BEPE/CME
 - e) Outra Unidade Policial Militar

- 2) Há quanto tempo está na Polícia Militar do Estado de Goiás?
 - a) 01 a 05 anos
 - b) 05 a 10 anos
 - c) Mais de 10 anos

- 3) Qual seu posto ou graduação na Polícia Militar?
 - a) Soldado
 - b) Cabo
 - c) 3º, 2º ou 1º Sargento
 - d) Subtenente
 - e) 2º ou 1º Tenente
 - f) Capitão
 - g) Major
 - h) Tenente-Coronel
 - i) Coronel

- 4) O(a) senhor(a) já atuou em manifestações públicas?
 - a) Sim
 - b) Não

- 5) Em caso de atuação em manifestações públicas, qual foi sua função:
 - a) Gestão (alto escalão)
 - b) Execução
 - c) Nunca atuei em manifestações

6) Em caso de atuação em manifestações públicas, elas ocorreram de que forma:

- a) Pacíficas
- b) Não pacíficas
- c) Nunca atuei em manifestações

7) Em caso de atuação em manifestações públicas, o(a) senhor(a) verificou a existência de algum Oficial da PMGO gerenciando as ações das tropas policiais:

- a) Sim
- b) Não
- c) Nunca atuei em manifestações

8) Em caso de atuação em manifestações públicas, o(a) senhor(a) verificou a existência de algum policial dialogando diretamente com os manifestantes, a fim de assegurar seus direitos e/ou resguardar a preservação da ordem pública:

- a) Sim
- b) Não
- c) Nunca atuei em manifestações

9) O(a) senhor(a) conhece ou já ouviu falar a respeito do Gerenciamento de Incidentes Policiais em Manifestações Públicas e a figura do Mediador Policial?

- a) Sim
- b) Não

10) Em sua opinião, a implementação da Mediação Policial nas ações voltadas às manifestações públicas, poderá ser útil para evitar/reduzir tensões, confrontos violentos e resguardar a atuação policial no Estado de Goiás?

- a) Sim
- b) Não

**APÊNDICE C - PROPOSTA DE PORTARIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA
MEDIÇÃO POLICIAL EM MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

Portaria nº XXX

*O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás, no uso
de suas atribuições legais e regulamentares...*

Considerando que é de inteira responsabilidade da Polícia Militar a atuação em manifestações públicas, visando a garantia dos direitos de reunião e de manifestação consagrados na Constituição Federal de 1988, bem como a preservação da ordem pública;

Considerando que manifestação pública é uma das formas de expressão de uma multidão, consistindo na demonstração por pessoas reunidas de sentimento hostil ou simpático a determinada autoridade ou a alguma condição, movimento econômico, cultural ou social;

Considerando a imprescindibilidade de aperfeiçoar a gestão da PMGO em ocorrências que exijam emprego de recursos complexos e/ou requeiram atenção especial em razão da criticidade apresentada, de tal sorte que os serviços prestados pela Instituição, além de eficientes e eficazes, fundamentem-se nos aspectos éticos, morais e legais envolvidos, e tenham como premissa básica o objetivo de defesa da vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana;

Considerando a necessidade de se estabelecer normatizações atualizadas, a fim de dinamizar a atuação de profissionais capacitados para lidar com manifestações públicas, sobretudo na manutenção do diálogo com manifestantes dentro dos parâmetros da constitucionalidade e legalidade;

Considerando a importância de difundir a padronização de procedimentos e de técnicas a serem adotadas nas ações das Unidades Policiais Militares de área (territoriais) e das Unidades Especializadas durante o atendimento de manifestações públicas, sempre com intuito de ajustar-se à melhor solução para o evento incomum apresentado;

Considerando a necessidade de regulação da função do mediador policial em manifestações públicas, designado com o objetivo de estabelecer vínculo de mediação com a(s) liderança(s) dos grupos manifestantes, visando convencê-los, influenciá-los ou estimulá-

los a não praticarem atos de quebra da ordem pública ou que desrespeitem determinação legal;

Considerando a exigência do aprimoramento de padrões técnico-profissionais nas ações policiais desencadeadas pela PMGO, especialmente no tocante aos critérios atuais relativos ao Gerenciamento de Incidentes e Mediação Policial;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a função de Mediador Policial no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, destinada a atuar em manifestações públicas com o objetivo de promover o diálogo e a resolução pacífica de conflitos.

Art. 2º - Determinar que a gestão de manifestações públicas e o gerenciamento de incidentes críticos serão realizados preferencialmente por Oficiais Superiores da PMGO, incluindo Majores, Tenentes-Coronéis e Coronéis, que terão a responsabilidade de coordenar as ações de forma estratégica e operacional.

Art. 3º - Definir que a função de Mediador Policial será composta por Oficiais Subalternos e Intermediários (Tenentes e Capitães), podendo também incluir Praças, todos com formação específica em curso de mediação e resolução de conflitos, ofertado preferencialmente por órgãos da segurança pública, ou curso de negociação policial.

Art. 4º - Estabelecer que a seleção de policiais militares para atuar na equipe de mediação e a designação para a função de Mediador Policial em manifestações, serão realizadas pelo Comandante da Unidade Policial Militar da respectiva área (UPM territorial), salvo determinação superior em contrário, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Estar no mínimo no "bom" comportamento;
- b) Possuir no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional em atividade estritamente operacional;
- c) Possuir curso de mediação e resolução de conflitos, ofertado preferencialmente por órgãos da segurança pública, ou curso de negociação policial;
- d) Deter habilidade de comunicação e de persuasão;
- e) Não estar cumprindo pena por cometimento de crime de qualquer natureza;
- f) Não estar respondendo a Conselho de Disciplina (CD) e/ou Conselho de Justificação (CJ);
- g) Não ter cometido transgressão disciplinar grave, atentatória às instituições ou ao Estado, aos direitos humanos fundamentais ou de natureza desonrosa.

Art. 5º - Determinar que a equipe de mediação em manifestações públicas será composta, prioritariamente, por:

- a) 01 (um) Oficial na função de Policial Mediador;
- b) 02 (duas) Praças, sendo uma em função de Adjunto Mediador e outra como Escriurário.

Art. 6º - Estabelecer que ao Policial Mediador caberá:

- a) Coordenar a equipe de mediação;
- b) Identificar e manter contato com as lideranças do protesto;
- c) Retransmitir as informações obtidas ao Comandante da Operação ou ao Gerente do Incidente Policial;
- d) Promover os ajustes necessários após deliberações superiores.

Art. 7º - Determinar que ao Adjunto Mediador caberá:

- a) Auxiliar o Policial Mediador na transmissão das informações ao Comandante da Operação ou ao Gerente do Incidente Policial;
- b) Elaborar relatórios sobre o andamento da mediação ou das negociações;
- c) Assumir a função de mediador na ausência do Oficial Mediador.

Art. 8º - Estabelecer que ao Escriurário caberá:

- a) Registrar todas as informações atinentes ao evento;
- b) Fornecer subsídios para a elaboração do relatório final.

Art. 9º - Na ausência de policiais na equipe de mediação, a função poderá ser exercida por apenas 01 (um) policial militar (Oficial ou Praça), o qual será o Policial Mediador e acumulará todas as demais funções.

Art. 10º - Dispor que a formação e especialização do Policial Mediador devem seguir a doutrina atual de Gerenciamento de Incidentes Policiais, com foco nas técnicas de mediação e negociação de crises.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Comandante-Geral, em XX/XX/XXXX.

XXXXX – Coronel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás